



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONTRATO Nº 06/2016

PROCESSO Nº 239/2015

As partes adiante identificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 46.189.718/0001-79, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **DANIEL PEREIRA DE CAMARGO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 33.702.965-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 299.603.038-96, residente e domiciliado nesta cidade de Pederneiras/SP, adiante designado **LOCATÁRIO** e, de outro lado o Microempendedor Individual **MARINO MASSOCA STANCARE 09633469899**, com sede a Rua Rio Branco, nº N-388, Centro, nesta cidade de Pederneiras/SP, inscrito no CNPJ sob nº 18.354.394/0001-41 e Inscrição Municipal nº 27268, portador do RG nº 19.810.088-7-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 096.334.698-99, residente e domiciliado nesta cidade de Pederneiras/SP, daqui em diante denominado **LOCADOR**, têm entre si justo e acordado o presente ajuste, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1 – DO OBJETO

1.1 - O **LOCADOR** assume o compromisso de locar 05 (cinco) multifuncionais monocromáticas à laser, para realização de impressões, cópias e digitalizações de documentos, a serem utilizadas pelas secretarias de Compras e Licitações, de Negócios Jurídicos, de Almoxarifado e Controle Patrimonial, de Planejamento e Gestão e de Esportes, Lazer e Juventude do **LOCATÁRIO**.

1.1.1 - Os equipamentos serão dimensionados conforme a necessidade e utilização de cada setor, ficando inicialmente acordada a locação dos seguintes modelos:

- a) Brother MFC8952DWST para as secretarias de Negócios Jurídicos e de Planejamento e Gestão;
- b) Brother DCP-8157 para a Secretaria de Almoxarifado e Controle Patrimonial;
- c) Kyocera FS-3040 para a Secretaria de Compras e Licitações; e
- d) Kyocera FS-1124 para a Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude.

1.2 - O consumo estimado total previsto para utilização durante a vigência do contrato será de aproximadamente 135.000 (cento e trinta e cinco mil) páginas, sendo 66.000 (sessenta e seis mil) páginas para a Secretaria de Compras e Licitações, 6.000 (seis mil) páginas para a Secretaria de Negócios Jurídicos, 18.000 (dezoito mil) páginas para a Secretaria de Almoxarifado e Controle Patrimonial, 39.000 (trinta e nove mil) páginas para a Secretaria de Planejamento e Gestão e 6.000 (seis mil) páginas para a Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude, ficando reservado ao **LOCATÁRIO** o direito de não utilizar sua totalidade caso não seja necessário.

2 – DO VALOR

2.1 - O **LOCATÁRIO** compromete-se a pagar ao **LOCADOR** a importância fixa e irrevogável de R\$ 0,028 (vinte e oito milésimos de real) por impressão/cópia efetivamente realizada.

2.2 - As quantidades utilizadas serão apuradas mensalmente, ou seja, no intervalo do primeiro dia útil e do último dia útil do mês de referência, através do contador de impressões dos próprios equipamentos, para que o pagamento ocorra no 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável do **LOCATÁRIO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

2.3 - O valor total estimado do presente contrato importa em R\$ 3.780,00 (três mil, setecentos e oitenta reais).

3 – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

3.1 - O **LOCADOR** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, nos termos da lei 8.666/93.

4 – DO PRAZO

4.1 - O presente contrato terá vigência por 06 (seis) meses, com início na data de sua assinatura.

5 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 - O **LOCADOR** instalará os equipamentos nos locais definidos pelo **LOCATÁRIO**, que se responsabilizará pelo fornecimento da estrutura necessária para seus funcionamentos.

5.2 - O **LOCADOR** se encarregará dos serviços de manutenção, assistência técnica e reparos dos equipamentos, devendo substituir por sua conta as partes afetadas pelo uso normal;

5.3 - Nos casos em que houver necessidade de conserto dos equipamentos e cujo prazo para realização exceda 24 (vinte e quatro) horas, o **LOCADOR** deverá substituí-lo por outro em bom estado, similar, de igual qualidade ou superior aos equipamentos descritos no subitem 1.1.1, respectivamente.

5.4 - Ficará por conta do **LOCADOR** o fornecimento de todos os suprimentos necessários para o funcionamento dos equipamentos, com exceção do papel utilizado, que será de responsabilidade do **LOCATÁRIO**.

5.5 - Os suprimentos deverão ser substituídos pelo **LOCADOR** no prazo máximo de 03 (três) horas após solicitação via telefone, fax ou e-mail por parte do **LOCATÁRIO**.

5.6 - O **LOCATÁRIO** deverá zelar para que não ocorram danos, furto, roubo, depredação ou avarias que gerem a inutilização dos equipamentos, responsabilizando-se por eventuais prejuízos que seu uso incorreto possa acarretar ao **LOCADOR**.

5.7 - O **LOCATÁRIO** deverá comunicar antecipadamente ao **LOCADOR** sobre eventual necessidade de transferência dos equipamentos de seus locais originais de instalação, ficando por conta do **LOCADOR** a remoção e a reinstalação dos equipamentos nos locais determinados, nas mesmas condições anteriormente acordadas.

6 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 - O **LOCATÁRIO** poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da lei 8.666/93, sem que caiba ao **LOCADOR** qualquer indenização e sem embargo da imposição das penalidades previstas na cláusula anterior.

7 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato são os seguintes:

7.1.1 - Cat. Econ. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica - 02.02.01 - Procuradoria Geral do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

7.1.2 - Cat. Econ. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica - 02.04.01 - Diretoria de Compras, Licitações e Contratos.

7.1.3 - Cat. Econ. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica - 02.08.01 - Diretoria de Recursos Materiais e Serviços Gerais;

7.1.4 - Cat. Econ. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica - 02.03.01 - Diretoria de Planejamento Contábil; e

7.1.5 - Cat. Econ. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica - 02.17.01 - Diretoria de Esporte, Lazer e Juventude.

8 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - O presente contrato obedecerá integralmente às disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

8.2 - O presente contrato é firmado em virtude de Dispensa de Licitação com supedâneo nas disposições contidas no artigo 24, inciso II, da lei 8.666/93.

8.3 - Fica fazendo parte integrante do presente contrato a proposta do **LOCADOR**.

9 – DO FORO

9.1 - A parte que transgredir o presente contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver procedimento judicial, a parte faltosa ainda responderá pelo pagamento das custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

9.2 - Fica eleito o Fórum da Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato, digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o, juntamente com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, 04 de janeiro de 2016.

MARINO MASSOCA STANCARE

DANIEL PEREIRA DE CAMARGO
Prefeito Municipal

Testemunhas:

LUIS CARLOS RINALDI
CPF Nº 053.271.248-00

CENDY BIAZUZO RAMOS
CPF Nº 337.528.118-89



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

LOCATÁRIO: Município de Pederneiras

LOCADOR: Marino Massoca Stancare 09633469899

CONTRATO Nº 06/2016

OBJETO: Locação de 05 (cinco) multifuncionais monocromáticas à laser para utilização das secretarias de Compras e Licitações, de Negócios Jurídicos, de Almoxarifado e Controle Patrimonial, de Planejamento e Gestão e de Esportes, Lazer e Juventude.

Na qualidade de **LOCATÁRIO** e **LOCADOR**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES; doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Pederneiras, 04 de janeiro de 2016.

LOCATÁRIO:

LOCADOR:

DANIEL PEREIRA DE CAMARGO
Prefeito Municipal

dcamargo@pederneiras.sp.gov.br
camargodp@uol.com.br

MARINO MASSOCA STANCARE
Titular

aliprinter.impressoras@gmail.com
aliprinter.impressoras@gmail.com